



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12010002/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-12010002

OBJETO: FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.

Senhora Presidente,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elabore parecer sobre a dispensa de licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo de dispensa de licitação que versa sobre o fornecimento emergencial de medicamentos para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) Sra. Merian Benoliel Gomes, o(a) qual fez levantamento em toda Rede Municipal de Saúde de São João de Pirabas.
4. O Secretário de Administração requereu ao Setor de Compras que fosse realizado pesquisa de preço, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com as cotações de preço com 04 empresas que atuam no ramo do objeto solicitado.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação da Comissão de Licitação, conforme previsão do art. o art. 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93
7. Consta nos autos os documentos de habilitação e proposta de preço. Consta na habilitação:

➤ **Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Cópia do Balanço Patrimonial, incluindo Índices contábeis e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado com a cópia do termo de abertura e encerramento, também registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir, anexando ao Balanço o certificado de regularidade profissional – CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1402/2012.
- O balanço acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico contábil da empresa.
- Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante ou de execução patrimonial, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada do ano de 2021;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto, atualizada do ano de 2021;
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011);
- Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, assinada por seu representante legal com firma.

➤ **Regularidade Técnica:**

- Autorização para funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (com cópia do Diário Oficial da União), para armazenagem e/ou distribuição (ou apresentar contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

de transportadora dos serviços de transporte que possua autorização da ANVISA), e/ou fabricação dos produtos conforme segmento que será vendido;

- Anvisa, específico para o segmento:
 - a) Medicamentos, com cópia da publicação no Diário Oficial da União, obedecendo a sua validade;
 - b) Medicamento de controle especial, com cópia da publicação no Diário Oficial da União, obedecendo a sua validade;
- Obs: Anvisa dos produtos farmacêuticos, farmoquímicos, medicamentos, medicamento de controle especial, correlatos, produtos para saúde e saneantes, apresentar apenas de acordo com o objeto licitado e de acordo com o objeto que irá fornecer;
- Licença/Alvará de Funcionamento Estadual/Municipal (LF) Vigilância Sanitária, do domicílio da licitante, nos termos da Lei 6.360/76;
- Certificado de registro ou regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácias da empresa, atualizado.

Obs 01: Certidão de emitida pelo Forum está Positiva, porém no rodapé da mesma declara que está negativa para processos de falencia e concordata, estando apta para contratar.

Obs 02: Foi verificado as autenticidades de todas as certidões emitidas pela internet, estando todas dentro da legitimidade.

8. Há minuta de contrato.

9. Há justificativa que comprove a necessidade de dispensa de licitação dentro da fundamentação legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

10. Houve a devida análise e aprovação pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Sr Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11. São esses os antecedentes.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto para Homologar/Ratificar, contratar e gerar despesas para a municipalidade.

CONCLUSÃO:

12. Vislumbramos que o procedimento licitatório, até o presente momento, se encontra de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando presente os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, Dispensa de Licitação, na hipótese de contratação locação de imóvel, esculpido no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Obs 1: Solicito apenas que seja solicitado nova certidão de regularidade do FGTS e Certidão conjunta da União da Empresa Alfamed antes da Ratificação.

Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, restando não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo nesta fase interna, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-12010002.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

13. É o parecer. *Salvo Melhor Juízo.*

São João de Pirabas-Pa, 04 de fevereiro de 2021.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Controladora Geral de Controle Interno Port. nº 014/2021